



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2025

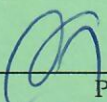

ASSUNTO:

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, que deverão buscar minimizar impactos nocivos a educandos com transtorno de espectro autista do município de Araruama e de outras providências.

AUTOR: Serº Waldmir de Almeida Belchior

Projeto de Lei Nº: 08 de 17/02/2025

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27 / 02 / 2025</u>	Em <u>06 / 03 / 2025</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 05/03/25

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 18/02/2025

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 25/02/25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 546

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 17/02/2025

Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, que deverão buscar minimizar impactos nocivos a educandos com transtorno do espectro autista do Município Araruama e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art 1º. Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar às necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializados.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 25/02/2025

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador Amigo Walmir





## Justificativa

O sinal sonoro tradicional das escolas é um sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares, normalmente, o sinal é emitido em intervalos regulares, como a cada 50, para indicar o término de uma aula e o início de outra, e também para indicar o início e o fim do intervalo. Esse sinal sonoro é amplamente utilizado em escolas e é facilmente reconhecido por estudantes, professores e funcionários escolares. No entanto, para alguns alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva, este tipo de sinal sonoro tradicional pode ser desconfortável e estressante, à sensibilidade auditiva, estes são mais sensíveis aos sons que a média da população, o que pode causar muita irritação e desconforto.

Para as crianças, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso, é comum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos, ou tendo crises sensoriais, devido ao excesso de estímulo auditivo no ambiente, o qual é imperceptível para a maioria das pessoas.

Prezando pelo bem estar e a inclusão, é necessário a substituição de sirenes sonoras nas escolas do município de Sumaré, em que tenham comprovadamente alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, a fim de proporcionar um melhor e adequado ambiente escolar a esses alunos.

**Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2025.**

  
**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador Amigo Walmir

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **12938**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **18/02/2025 15:56:28**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 08**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de fevereiro de 2025

**SECRETARIA E PROTOCOLO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 546/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 08 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

**COMISSOES**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **13020**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **19/02/2025 11:04:54**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE ENCAMINHO PL 08/2025 A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A PROPOSITURA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de fevereiro de 2025

*Patricia Rodrigues Conceição*  
Secretária das Comissões  
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 546/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 08 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PLN.09/25  
FL. 06

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **13088**

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: **19/02/2025 13:45:36**

Despacho: **Projeto de Lei n 08 de 17/02/2025 Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de fevereiro de 2025

  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 546/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 08 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/044/2025**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR OS IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

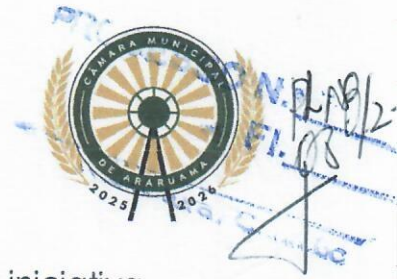
***Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,***

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar **(PL) nº 08/2025** cuja ementa diz: "**DDISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR OS IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 008/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028





Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 685

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 24/02/2025



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Thiago Silva Pinheiro



Lineker Nunes Vieira

Fernando Daniel da Silva Lima

**Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

João Carlos de Deus

Diego Fernandes da Silva

Aparício Fernando Marques

Parecer ref ao Proj de Lei 08/2025





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 685

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 24/02/2025



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**



AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº8 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa desta Casa Legislativa.

O presente projeto, tem como objetivo proporcionar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para os estudantes com TEA, onde os sinais sonoros estridentes serão substituídos por sinais musicais ou visuais, adaptados para atender às necessidades específicas desses alunos. Além, disso, determina que todas as escolas e instituições de ensino localizadas em nosso município devem realizar essa substituição.

É de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível".

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE quanto à aprovação do citado projeto de Lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 17 FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 08, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

**Parágrafo Único.** Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar as necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializado.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de março de 2025.

  
**José Magno Martins**  
Presidente